



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.



CD/20605.39276-00

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020
(Da Sr^a. Flávia Arruda)

Acrescente-se artigo, onde couber, renumerando-se os demais, à [Medida Provisória Nº 971, de 26 de maio de 2020](#), com a seguinte redação:

Art. X O § 3º do Art. 36 da Lei nº 10.496/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 (...)

§ 3º (...)

II - a renúncia ao disposto no inciso I, a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a mudança do instituto da Pensão Militar Adicional dos militares do Distrito Federal de acordo com a mudança já ocorrida dos membros das Forças Armadas na Lei nº 13.954, de 16 de Dezembro de 2019, no art 14, onde possibilitou a renúncia ao dispositivo (Pensão Militar Adicional).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA FLÁVIA ARRUDA PL/DF

Outrossim, convém esclarecer que o instituto em comento é o mesmo do instituto das Forças Armadas, regulado inclusive pela mesma Lei, qual seja, Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2020.

Deputada Flávia Arruda



CD/20605.39276-00